

REVOGADA PELA RES. N° 32/17-CEPE

RESOLUÇÃO N° 70/15-CEPE

Altera a Resolução n° 65/09-CEPE que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no disposto no parecer n° 258/15, exarado pela Conselheira Carolina Arruda de Oliveira Freire no processo n° 091526/2015-15 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1° Incluir no art. 2°, os §§ 6°, 7° e 8° que passarão a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2° Os Programas de Pós Graduação compreendem dois níveis hierarquizados de cursos *stricto sensu*: mestrado e doutorado.~~

~~(...)~~

~~§ 6° Os projetos MINTER ou DINTER devem chegar a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação previamente discutidos e aprovados nos respectivos colegiados dos programas de pós graduação e também com a carta de anuência da instituição receptora.~~

~~§ 7° A carga horária dos docentes previstos nos MINTER e DINTER devem contemplar adequadamente o tempo necessário à realização de todas as atividades neles envolvidas (letivas, orientação e coordenação), considerando que sua execução se desenvolverá em local diverso e distante da sede da universidade.~~

~~§ 8° É vedada a cobrança na oferta de cursos de pós graduação *stricto sensu* nos termos do artigo 206, inciso IV da Constituição Federal de 1988.”~~

~~(...)~~

~~Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2015.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício~~